



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
PORTARIA Nº 188, de 9 de setembro de 2024.

Designa a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Crea-RN.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – Crea-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, XXX, do Regimento Interno do Crea-RN, resolve;

Art. 1º A designação do servidor Heulyson Arruda Almino, matrícula nº 11.188, como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação no Portal da Transparência, no âmbito do Crea-RN, para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), da Decisão Plenária Confea nº PL-2260, de 20 de dezembro de 2023, e do Manual de Aplicação da Lei de Acesso à informação do Sistema Confea/Crea.

Art. 2º Compete à Autoridade de Monitoramento da LAI do Crea-RN:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada aos objetivos da LAI.

II – avaliar e monitorar a implementação da LAI, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos.

III – apresentar relatório anual sobre o cumprimento da LAI ao Presidente do Crea-RN;

IV – recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e os procedimentos necessários à implementação da LAI, da Decisão Plenária Confea nº PL-2260/2023 e do Manual de Aplicação da Lei de Acesso à informação do Sistema Confea/Crea;

V – orientar as unidades organizacionais no que se refere ao cumprimento da LAI, da Decisão Plenária Confea nº 2260/2023 e do Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea;

VI – encaminhar à Controladoria do Confea, até o dia 20 de cada mês, declaração devidamente assinada acerca da atualização da publicação dos documentos ou da divulgação das informações de que trata o art. 8º da Decisão Plenária Confea nº PL-2260/2023.

a) a declaração deverá ser enviada nos moldes do Anexo III da Decisão Plenária Confea nº PL-2260/2023 (Modelo de declaração acerca da publicização das informações e documentos da prestação de contas no Portal da Transparência e prestação de contas).

VII – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente;

VIII – promover campanha para fomentar a cultura da transparência no Crea-RN e a conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

IX – promover treinamento dos agentes públicos e, quando possível, capacitação de entidades privadas sem fins lucrativos sobre o desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria nº 124/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Roberto Wagner Costa Fernandes  
Presidente do Crea-RN

Ciente: